

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 800 – Segunda - feira, 27 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 3**

**Art. 3º.** Aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e à população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais ou descartáveis, devendo as máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 serem utilizadas, prioritariamente, pelos profissionais de saúde.

**Parágrafo único.** As máscaras artesanais poderão ser produzidas conforme as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na rede mundial de computadores: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**Art. 4º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção fácil em todos os prédios e dependências dos órgãos da Administração Pública Municipal (direta e indireta).

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas do crime previsto no artigo 268 e 330 do Código Penal, que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

**Parágrafo único.** A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, com o apoio da Guarda Municipal e da Vigilância Sanitária.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**PORTARIA Nº 597/20. EXONERAR PAULA CALAIS GONÇALVES DE ANDRADE**, matrícula 13231/02, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, a contar de 27/04/2020.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

RESOLVE:

**Atos do Secretário Municipal de Saúde**

**Portaria nº 15/SEMUS/2020.** Dispõe sobre as medidas adotadas quanto ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para o enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a evolução da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o número de casos confirmados e a progressão do número de pessoas com suspeita de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.027/2020, no sentido de as Prefeituras Municipais adotarem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas;

Considerando a necessidade do Município de Queimados de contribuir para mitigar de alguma forma a evolução da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a edição do Decreto municipal nº 2.502, de 15 de abril de 2020 que reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do município de Queimados e atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade urgente de tomar medidas temporárias para diminuir a velocidade de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

**Art. 1º.** A rede municipal de saúde funcionará temporariamente com as seguintes alterações:

I - Todas as consultas ambulatoriais agendadas estão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção das consultas de pré-natal.

II – Não serão agendadas novas consultas pelo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção das consultas de pré-natal.

III - Estão suspensos todos os atendimentos dos seguintes setores:

- a) Fisioterapia
- b) Odontologia
- c) Núcleo de Atenção ao Estudante (NAE)
- d) Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), antigo DST
- e) Hanseníase
- f) Sala de vacina

IV – Estão suspensos todos os atendimentos nos seguintes setores do Departamento de Saúde mental:

- a) Ambulatório infanto-juvenil
- b) Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil (CAPSI)
- c) Núcleo Álcool e Outras Drogas (NAD)

V – Estão suspensos os exames Papanicolau (preventivo);

VI – Estão suspensas a pesagem do Bolsa Família e outros Programas Sociais afins;

VII – Estão os suspensos todos os atendimentos na Casa do Idoso;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 800 – Segunda - feira, 27 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 4**

VIII – Funcionário normalmente os serviços de curativos, vacinação, exames laboratoriais e teste do pezinho;

IX – Funcionário normalmente os seguintes Programas:

- a) Tuberculose;
- b) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
- c) Ambulatório de Saúde Mental Adulto

X – O setor de Regulação e Marcação de Exames funcionará observando todas as recomendações de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Os pacientes ou seus respectivos representantes legais poderão ser atendidos pelas farmácias municipais com a apresentação do cartão do SUS, receita vigente com data de prescrição de até 08 (oito) meses contados de sua emissão e documento de identificação com foto.

§1º. Caso o receituário tenha sido emitido por órgão de saúde de outro Ente Público, o paciente ou seu representante legal deverá apresentar comprovante de residência.

§2º. Ficam excetuados do prazo definido no *caput* as receitas de medicamentos sujeitos a controle especial e medicamentos microbianos, cujos prazos serão os definidos pelos respectivos regulamentos legais.

**Art. 3º.** Todas as unidades de saúde funcionarão, sem exceção, nos seus horários normais.

**Art. 4º.** Os servidores ou terceirizados, portadores de doenças crônicas, gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos, ficarão afastados, temporariamente, por medida de precaução, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Os servidores portadores de doenças crônicas deverão enviar por e-mail ou aplicativo de mensagem WhatsApp à sua chefia imediata e ao setor de perícia médica da Secretaria Municipal de Administração ([periciamedica.semad@queimados.rj.gov.br](mailto:periciamedica.semad@queimados.rj.gov.br)) laudo e receituário atualizado e emitidos pelo profissional médico especialista comprovando a comorbidade.

§2º. Todos os servidores municipais que não forem afastados temporariamente na forma do *caput* deste artigo deverão cumprir normalmente sua carga horária, na sua unidade de lotação, sob pena de aplicação de penalidades na forma da lei.

**Art. 5º.** Ficam suspensos o gozo de férias dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no decreto municipal nº 2.503/20, de 16 de abril de 2020.

§1º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que se enquadram na descrição do art. 7º do decreto municipal nº 2.503/20, de 16 de abril de 2020, poderão ter antecipação de férias.

**Art. 6º.** Qualquer servidor público, empregado público, cedidos por outros entes federativos e cedidos e/ou contratado por empresa que presta serviço para a Secretaria Municipal de Saúde, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas, devendo ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS, expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde, através da Portaria nº 09/SEMUS/2019, publicada em 24/03/2020 no Diário Oficial do Município de Queimados - DOQ.

**Art. 7º** Ficam notificados os prestadores de serviços do Município de Queimados quanto às necessidades e responsabilidades destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 8º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

**Atos do Secretário Municipal de Urbanismo**

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Portaria nº 063/SEMUR/2020 – Publica Habite-se.** Tornar público o **HABITE-SE Nº 007/2020** de uma Estação Rádio Base (ERB) que tomará o nº 575, situado na Rua General Canrobert, Lote 04, Quadra 33 – Bairro Marajoara (Loteamento Jardim Marajoara), Queimados/RJ, emitido em 17 de fevereiro de 2020, através do processo 1281/2018/10, em nome de **QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.**

**Portaria nº 064/SEMUR/2020 – Publica Habite-se.** Tornar público o **HABITE-SE Nº 017/2020** de um imóvel residencial de nº 1.310 – **Casa 02**, erigido sobre o lote nº 173 da quadra A, situado na Avenida Conde de Aljezur – Bairro do Carmo (Loteamento Vila São Francisco), Queimados/RJ, emitido em 16 de abril de 2020, através do **processo nº 5335/2019/10**, em nome de **FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA.**

**Portaria nº 065/SEMUR/2020 – Publica Alvará de Licença.** Tornar público o **ALVARÁ DE LICENÇA Nº 010/2020** para construção de 06 Unidades residenciais geminadas, que tomarão os números 150 – Casa 01 a 06, a serem erigidas sobre o lote de nº 19 da quadra